



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

É de observar-se, também, que a firma O. PISSAIA & CIA. LTDA., participou da TOMADA DE PREÇOS mencionada pela ata nº 01/83 e, da mesma forma, somente apresentou simples orçamentos, sem qualquer efetivação de proposta específica para participação na TOMADA DE PREÇOS. Novamente só a firma COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS SANTA CECILIA LTDA., é quem formaliza proposta de participação na licitação... Os documentos pertinentes a esta licitação (empenho, etc.) e sob os n°s 44 são juntados no relatório pela Comissão Especial.

ATA Nº 02/84.

Refere-se a uma licitação efetivada mediante convite, havida em 03.12.84, relacionada com a necessidade de reparos em uma ambulância Ford F-75, placa ES-9806, CH-LA 3BYG-6283 e na qual concorreram, COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS SANTA CECILIA LTDA., com proposta de Cr\$ 3.314.351, O. PISSAIA & CIA. LTDA., no valor de Cr\$ 3.470.000, DAVID ROMPAVA & CIA. LTDA., com Cr\$ 3.530.200 e, AUTO MECÂNICA CAMPO LARGO LTDA., com Cr\$ ..... 3.630.200. Subscrevem a ata os membros já conhecidos da Comissão de Licitação, havendo o Prefeito CARLOS J. ZANLORENZI homologado a mesma (doc. de nº 46). O já tantas vezes mencionado servidor municipal, IVO ALCEU RIVABEM, atesta o conteúdo do processo administrativo (pr. 0073/85).

Foi vencedora, uma vez mais, a firma COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS SANTA CECILIA LTDA. Os dois supostos licitantes, AUTO MECÂNICA CAMPO LARGO LTDA. e a firma DAVID ROMPAVA & CIA. LTDA., contudo, contestam a sua participação nesta pseuda licitação, através da declaração já referida em relação à ata nº 01/83 (doc. de nº 047) e outra declaração (doc. de nº 47), alegando, novamente, haverem sido procuradas por funcionário da firma COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS SANTA CECILIA LTDA., sr. LUIZ CARLOS FABRIS, para assinar EM BRANCO folhas de orçamentos. A firma O. PISSAIA & CIA. LTDA também, apresentou somente orçamento e nenhuma proposta específica de participação na licitação, formalidade só preenchida novamente, pela firma COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS SANTA CECILIA LTDA.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

ATA Nº 01/85.

Finalmente, mais uma licitação, sob a modalidade de convite realizada em data de 06.02.85, para reparação de veículo marca Fiat Fiorino. Concorreram, LUIZ CARLOS DE FARIA, com proposta no valor de Cr\$.. 1.560.400, LUCIETTI & SILVA LTDA., com proposta de Cr\$ 1.510.515, PEDRO BATISTA FRANQUETO, com Cr\$ 1.500.000 e, COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS SANTA CECILIA LTDA., com proposta de Cr\$ 1.427.056. Os membros da Comissão de Licitação são os mesmos já referidos das atas anteriores e, a licitação sob a modalidade de convite foi, expressamente, homologada pelo Prefeito, CARLOS J. ZANLORENZI, dando como vitoriosa a proposta da firma COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS SANTA CECILIA LTDA. (doc. de nº 48)

O servidor, IVO ALCEU RIVABEM, novamente, atesta haver verificado o conteúdo do processo administrativo (1070/85) pertinente (doc. de nº 49). Inclusos a este relatório seguem os documentos os quais comprovam a execução do serviço e liberação de pagamento em favor da firma vitoriosa.

Um dos participantes, a firma LUCIETTI & SILVA LTDA através da declaração datada de 06.08.85 foi procurada pelo sr. SERGIO COSMO, funcionário da firma COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS SANTA CECILIA LTDA e que, a seu pedido, forneceu-lhe folhas de orçamento assinadas em BRANCO, "as quais deveriam servir para cobertura de orçamentos" e que, jamais participaram de licitação ou consulta de preços para prestação de serviços ou venda de peças relacionadas com o veículo marca Fiat Torino, ano 1981, placa ES-9891, chassi 9BD147A00-)4734435, objeto da licitação a que se refere esta ata. (doc. de nº 50)

A simples leitura da exposição da seqüência de fatos relacionados com as licitações examinadas, demonstra, sem a menor dúvida, flagrantes irregularidades, algumas criminosas, todas, perpetradas para favorecer determinada empresa - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS SANTA CECILIA LTDA.

A primeira irregularidade decorre da infringência da sistemática habitual de registro de licitação - não transcrição nos livros próprios da Administração, ou seja, a sua caracterização como avulsa. Como já referido no preâmbulo, a obrigatoriedade de manutenção de livros provém da Lei Orgânica dos Municípios (item VII, art. 103), admitida, excep-



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

cionalmente, a sua substituição por fichas ou outro sistema. Vale dizer, o sistema de registro das licitações deverá ser cartorial, admitindo-se a sua substituição por outro (fichas, mecânico, computador, etc.). A existência de uma ata avulsa, por conseguinte, não é justificável, em circunstância alguma, pois não obedece a qualquer sistema, tornando inevitável "a priori", a sua suspeição e possível induzimento de fraude. A propósito, inexiste na legislação municipal de Campo Largo, qualquer regulamentação adequada que preveja ou justifique a adoção da realização de licitação de forma dita "avulsa" sem a sua devida registraçāo. (doc. de nº 51)

A segunda irregularidade provém da circunstância de que, como é notório, a firma ganhadora das quatro licitações, é concessionária e revendedora de veículos VOLKSWAGEN, nada tendo a ver com a representação das marcas FORD, TOYOTA e FIAT. Em relação a esta última, inclusive, existe em Campo Largo, uma concessionária FIAT, firma ZAVATI VEÍCULOS de IUIZ DOMINGOS ZAVATI, apta à realização de prestação de serviços de consertos e substituição de peças e que, sequer foi convidada à licitação. A propósito, convém registrar que, todas as licitações em exame, em função de seu valor, ainda que, no corpo de algumas haja referência à Tomada de Preços, na verdade, obedecem à modalidade de convite.

A terceira irregularidade, assenta em uma grosseira fraude. Quando o Presidente da Comissão Especial, JOSÉ ROSSONI, detectou a ata avulsa nº 01/84, encontrava-se a mesma sem a assinatura do membro AL TAYR CASTAGNOLI, que ainda não chegara na Prefeitura a tempo de consumar a ignomínia perpetrada a mando do Prefeito CARLOS J. ZANLORENZI e teve que lançar sua firma sobre a fotocópia que já havia sido extraída, como se vê do documento em apreço. (doc. de nº 52)

A quarta irregularidade. As declarações firmadas pelos supostos participantes das licitações em exame, DAVID ROMPAVA & CIA. LTDA., AUTO MECÂNICA CAMPO LARGO LTDA. e LUCIETTI & SILVA LTDA., tornam inequívoca a presunção de fraude e o intuito deliberado de favorecimento da concorrente vitoriosa, COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS SANTA CECILIA LTDA.